



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

J U S T I F I C A T I V A

Senhores(a) Vereadores(a),

Encaminho para apreciação e deliberação dessa Câmara Municipal a inclusa Emenda ao Projeto de Lei nº 72/2022, através do qual estamos propondo a supressão dos dispositivos alusivos à instituição da Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduo Sólido Urbano.

Defendemos que os serviços de gestão de resíduos sólidos sejam custeados com recursos financeiros oriundos dos tributos já existentes no âmbito municipal, de modo a não onerar, ainda mais, a já elevada carga tributária imposta aos cidadãos garcenses.

Inclusive, de uma mera análise da peça orçamentária anual de 2023 (Lei nº 5.515, de 2022), verifica-se que o Poder Executivo dispõe de R\$ 6.392.000,00 de reserva de contingência, cujo importe poderá ser utilizado em eventual hipótese de as demais receitas tributárias municipais mostrarem-se insuficientes para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de gestão de resíduos sólidos, evidenciando, desta feita, a total desnecessidade de se instituir novo tributo municipal.

Desta feita, solicitamos especial atenção dos nobres Vereadores para aprovação da Emenda ora apresentada.

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 01 AO PROJETO DE LEI N° 72/2022

(de autoria do Vereador Pedro Santos)

O item 6.3.1.7 do Anexo Único do Projeto de Lei nº 72/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“6.3.1.7 RSP1.7. Custeio dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos

A sustentabilidade econômica dos serviços de gestão de resíduos sólidos é um importante fator para a garantia de sua qualidade.

Para tanto, deverá o Poder Público se valer dos recursos financeiros oriundos dos tributos já existentes no âmbito municipal para se garantir a sustentabilidade econômica de tais serviços, de modo a não onerar, ainda mais, a já elevada carga tributária imposta aos cidadãos garcenses.

Inclusive, de uma mera análise da peça orçamentária anual de 2023 (Lei nº 5.515, de 2022), verifica-se que o Poder Executivo dispõe de R\$ 6.392.000,00 de reserva de contingência, cujo importe poderá ser utilizado em eventual hipótese de as demais receitas tributárias municipais mostrarem-se insuficientes para a cobertura das despesas decorrentes dos serviços de gestão de resíduos sólidos, evidenciando, desta feita, a total desnecessidade de se instituir novo tributo municipal.”

Fica suprimido o item abaixo indicado do Quadro 6.8 – Objetivos, metas, indicadores, programas, projetos e ações e custo estimado, relativos ao Sistema de Gestão de Resíduos Sólidos, disposto no Anexo Único do Projeto de Lei nº 72/2022:

RS7. Cobrança da Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduo Sólido Urbano em atendimento a Lei Federal nº Lei 14.026/2020	RS7.1. Aprovar Lei que institua a Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduo Sólido Urbano	S ou N	RSP1. Programa de gestão e manejo dos resíduos sólidos	RSP1.7. Implantação da cobrança da Taxa de Serviço Público de Manejo de Resíduo Sólido Urbano	0,00
---	--	--------	--	---	------

Garça/SP, assinado e datado eletronicamente.

PEDRO SANTOS
Vereador - PSDB



Documento assinado eletronicamente pelo(s) autor(es), nos termos da Medida Provisória nº 2.200-1, de 27 de julho de 2001, em conformidade com as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).